



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	84859-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	BELIONIZIA VIANA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	681/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à beneficiária Sra. Belionizia Viana, Genitora, da servidora falecida Sra. JUDY MARIA VIANA, data do óbito em 16/06/2011, aposentada no cargo de Professor, Classe C, nível 009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá /MT.

2. Análise de Defesa

Juntada dos documentos que comprove dependência econômica da Sra. Belionizia Viana.

RESPOSTA DO GESTOR: O Gestor juntou aos autos a Certidão de Óbito, onde se verifica que a requerente Sra. Belionizia Viana, faleceu em 29/12/2012.

ANÁLISE DA DEFESA: Verificando os autos constatamos, que houve pagamento de pensão de agosto de 2001 a julho de 2012, porém, de forma indevida, tendo em vista que a pensionista, não apresentou documento que comprovasse sua dependência econômica, não preenchendo assim os requisitos necessários para ter direito a pensão.

1) Concessão Ilegal

. LA06.

Dispositivo Normativo:

.

1.1) *Denegação de Registro do Ato nº 352/2016, tendo em vista que a pensionista, não comprovou sua Dependência Econômica.* - LA06

2) Concessão Ilegal

. LA06.

Dispositivo Normativo:

.

2.1) *Sugerimos à aplicação de Multa do Gestor da Época do fato, tendo em vista, pagamento de pensão, sem comprovação do direito ao benefício.* - LA06



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

RONALDO ROSA TAVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Sugerimos à aplicação de Multa do Gestor da Época do fato, tendo em vista, pagamento de pensão, sem comprovação do direito ao benefício. - Tópico - 2. Análise de Defesa

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - GESTOR / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

2) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

2.1) Denegação de Registro do Ato nº 352/2016, tendo em vista que a pensionista, não comprovou sua Dependência Econômica. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 28 de Fevereiro de 2019.

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA